



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Contrato n.º 007/2016, de Prestação de Serviços de Auditoria Independente Exercício 2016.

Processo n.º 201600005005545. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente para análise e parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2016, que entre si celebram a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação e a empresa Work7 Auditores Independentes SS EPP, mediante as seguintes condições:

PREÂMBULO. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF 01.556.240/0001-30, sediada na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF n.º 158.627.551-87 e RG n. 646.525 – SSP/GO, residente nesta Capital, na Av. T-15, n.º 1222, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 901, S. Nova Suíça, CEP 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no Suplemento do DOEGO de 02/01/2015, página 2 – suplemento, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.689.939/0001-21, com sede administrativa na Rua C-137, n.º 1422, CEP: 74.275-060, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Sócio **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, contador, portador CPF n.º 871.867.051-20, CRC/GO sob o n.º 13.785/O-0, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATADA, de acordo com os procedimentos constantes do processo nº 201600005005545, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela lei complementar 123/2006 (art. 42 a 49), RESOLVEM celebrar o presente o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria e recomendações técnicas pertinentes, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria independente para a análise do sistema contábil/gestão, e de controles internos a consistência e segurança das operações, registros e informações divulgadas, exame dos balancetes mensais e balanço anual quanto à veracidade das informações divulgadas, exame do sistema de controle patrimonial, inventários físicos de patrimônio e de estoques, análise da documentação suporte dos registros contábeis, quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e coma as normas legais vigentes, informando, orientando acerca de correções de problemas detectados, exame da consistência entre os registros, os demonstrativos e os livros contábeis e fiscais, elaboração de relatórios listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações contábeis com emissão do respectivo parecer, demais serviços e correlatos, todos referentes ao exercício de 2016, bem como os demais serviços inerentes e correlatos especificados na proposta da CONTRATADA, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, bem como os demais serviços inerentes e correlatos especificados no Plano de Trabalho pertinente e a proposta da CONTRATADA, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustadas neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela perfeita e completa prestação de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 33.900,00 (Trinta Três Mil e Novecentos Reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.825,00 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), tendo como vencimento todo dia 10 (dez) do mês



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

subsequente ao da emissão da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, até final término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela CONTRATANTE, com recursos próprios e ou subvenção recebida do Tesouro repassadas a CASEGO S/A em liquidação, para a sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato e vontade das partes, bem ainda nas eventuais omissões deste instrumento, submetem-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CONTRATANTE diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, ou cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando, pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do convite e plano de trabalho e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento controle fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. ÉZIO GOMES FERNANDES, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executando, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir os conflitos ou dúvidas oriundas deste Contrato, não solucionadas no âmbito das partes.

E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, Goiás, aos 01 (primeiro) de Outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A
CASEGO EM LIQUIDAÇÃO
JAILTON PAULO NAVES
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP.

José Ricardo Xavier.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Vânia Soares Sanches

CPF 82571569172

2. Frederico Brito

CPF 409.170.101-91

Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
DAB/GO/12.139

6